

TEXTO INTEGRAL DOS ESTATUTOS COM ALTERAÇÕES ASSINALADAS.

----- ESTATUTOS -----

----- DO -----

----- BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. -----

----- **Capítulo I – Firma, natureza, regime e objeto social** -----

----- Artigo 1º (Firma, natureza e regime) -----

----- Artigo 2º (Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação) -----

----- Artigo 3º (Objeto social) -----

----- **Capítulo II – Capital social e emissão de valores mobiliários** -----

----- Artigo 4º (Capital social) -----

----- Artigo 5º (Aumento do capital social por deliberação do Conselho de -----

Administração) -----

----- Artigo 6º (Participações qualificadas) -----

----- Artigo 7º (Outros valores mobiliários) -----

----- Artigo 8º (Formas de representação) -----

----- **Capítulo III – Órgãos e corpos sociais** -----

----- **Secção I – Disposições gerais** -----

----- Artigo 9º (Órgãos e corpos sociais) -----

----- Artigo 10º (Duração dos mandatos e confiança) -----

----- Artigo 11º (Composição dos corpos sociais e designação dos seus membros) -----

----- Artigo 12º (Independência) -----

----- **Secção II – Remunerações e previdência** -----

----- Artigo 13º (Conselho de Remunerações e Previdência) -----

----- Artigo 14º (Competência) -----

----- Artigo 15º (Remuneração dos Administradores) -----

----- Artigo 16º (Caução) -----

----- Artigo 17º (Segurança social e complementos) -----

----- Artigo 18º (Atas) -----

----- **Capítulo IV – Assembleia Geral** -----

----- Artigo 19º (Composição)-----

----- Artigo 20º (Mesa)-----

----- Artigo 21º (Participação)-----

----- Artigo 22º (Representação)-----

----- Artigo 23º (Competência)-----

----- Artigo 24º (Quorum constitutivo)-----

----- Artigo 25º (Quorum deliberativo)-----

----- Artigo 26º (Cômputo dos votos)-----

----- Artigo 27º (Voto por correspondência e voto por meios eletrônicos)-----

----- **Capítulo V – Conselho de Administração**-----

----- Artigo 28º (Composição)-----

----- Artigo 29º (Presidente e Vice-Presidentes)-----

----- Artigo 30º (Suspensões e Substituições)-----

----- Artigo 31º (Reuniões)-----

----- Artigo 32º (Deliberações)-----

----- Artigo 33º (Administração da sociedade)-----

----- Artigo 34º (Competência)-----

----- Artigo 35º (**Comissão Executiva**)-----

----- Artigo 36º (Vinculação)-----

----- Artigo 37º (Comissões ou comités especiais)-----

----- **Capítulo VI – Comissão de Auditoria**-----

----- **Secção I – Disposições gerais**-----

----- Artigo 38º (Composição)-----

----- Artigo 39º (Competências da Comissão de Auditoria)-----

----- **Capítulo VII – Conselho Estratégico Internacional**-----

----- Artigo 40º (Designação e funções)-----

----- **Capítulo VIII – Revisor Oficial de Contas**-----

----- Artigo 41º (Designação e Funções)-----

----- **Capítulo IX – Sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades**-----

----- Artigo 42º (Instituição)-----

----- Artigo 43° (Sistema de controlo interno) -----
----- Artigo 44° (Sistema de gestão de riscos)-----
----- Artigo 45° (Monitorização e auditoria interna) -----
----- Artigo 46° (<u>Comunicação Interna de irregularidades</u>) -----
----- Artigo 47° (<u>Avaliação</u>) -----
----- Capítulo X – Lucros, dissolução e arbitragem -----
----- Artigo 48° (<u>Aplicação dos lucros</u>) -----
----- Artigo 49° (Dissolução) -----
----- Artigo 50° (<u>Arbitragem</u>)-----
----- Capítulo XI – <u>Disposição Transitória</u> -----
----- Artigo 51° (<u>Disposição transitória</u>) -----

-----**Capítulo I**-----

-----**Firma, natureza, regime e objeto social**-----

-----**Artigo 1º**-----

-----**Firma, natureza e regime**-----

1. O **Banco Comercial Português, SA**, adiante designado Banco, é uma sociedade anónima de direito português. -----
2. O Banco rege-se pelas normas da União Europeia, pelas leis bancárias e comerciais aplicáveis e pelos presentes estatutos. -----
3. Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios. ----
4. Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às leis que as venham a substituir. -----

-----**Artigo 2º**-----

-----**Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação**-----

1. O Banco tem a sua sede na Praça D. João I, 28, freguesia de Santo Ildefonso, Porto. --
2. O Conselho de Administração pode deslocar a sede dentro do território nacional. ----
3. O Conselho de Administração pode ainda criar, modificar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.-----

-----**Artigo 3º**-----

-----**Objeto social**-----

O Banco visa o exercício da atividade bancária, com a latitude permitida pelas leis.-----

-----**Capítulo II – Capital social e emissão de valores mobiliários**-----

-----**Artigo 4º**-----

-----**Capital social**-----

1. O Banco tem o capital social de 6.064.999.986 euros, correspondendo a 7.207.167.060 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.-----
2. O Banco pode emitir ações ordinárias ou com direitos especiais, designadamente preferenciais com ou sem voto, remíveis com ou sem prémio ou não remíveis e quaisquer outras.-----
3. As ações ordinárias conferem direitos idênticos e são fungíveis entre si, independentemente do seu valor de emissão. -----

4.O disposto no número anterior aplica-se às ações com direitos especiais, dentro das categorias respetivas. -----

----- Artigo 5º -----

----- **Aumento do capital social por deliberação do Conselho de Administração** -----

1. O Conselho de Administração, precedendo parecer favorável da Comissão de Auditoria, pode deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de dois quintos do montante do capital atual ou do capital existente, aquando de eventuais renovações da presente autorização.-----

2. Os aumentos referidos no número anterior operam por emissão de novas ações, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas pela lei ou pelos estatutos, com ou sem prémio de emissão.-----

3. O Conselho de Administração fixa as condições da emissão ou das emissões, bem como os termos do exercício da preferência dos acionistas na sua subscrição, salvo limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral. -----

4. A atribuição preferencial não subscrita pelos acionistas pode ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos por lei e na deliberação de emissão. -----

-----*(Eliminado anterior nº 5)*-----

5. Exclusivamente no que respeita a eventual aumento ou aumentos de capital que venham a ser deliberados pelo Conselho de Administração, com parecer favorável da Comissão de Auditoria, por conversão de créditos de que o Estado possa vir a ser titular em resultado de execução de garantias prestadas ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e que sejam legalmente considerados como aumentos de capital em numerário, a autorização prevista no n.º 1 tem um limite máximo, autónomo e adicional, igual ao montante do capital social do Banco atual, ou do capital existente aquando das eventuais renovações desta autorização, não contando estes eventuais aumentos por conversão de créditos do Estado para efeitos de utilização do montante máximo estabelecido no n.º 1, e podendo as ações a emitir ser ações preferenciais, nos termos legal e estatutariamente previstos. -----

----- Artigo 6º -----

----- **Participações qualificadas** -----

1. Quem, direta ou indiretamente, adquira ou aliene uma participação igual ou superior a 2% do capital social do Banco, deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, no prazo de três dias úteis. -----

2. O disposto no número anterior aplica-se: -----

a) A quem ultrapasse ou reduza a sua participação relativamente aos limites fixados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e no Código de Valores Mobiliários, quanto a participações qualificadas; -----

b) A quem se encontre nalguma das situações referidas no artigo 26º.-----

3. As comunicações previstas no número anterior devem ser anteriores ao exercício dos direitos sociais. -----

----- Artigo 7º -----

----- **Outros valores mobiliários** -----

1. O Banco pode, por deliberação da Assembleia Geral ou, nos termos legais e estatutários, do Conselho de Administração, emitir outros valores mobiliários e, designadamente: -----

a) Obrigações, nas diversas modalidades admitidas em direito;-----

b) Warrants autónomos, sobre quaisquer valores mobiliários próprios ou não;-----

c) Outros valores que traduzam situações jurídicas homogéneas, suscetíveis de transmissão em mercado.-----

-----*(eliminado anterior nº 2)*-----

2. À emissão, por deliberação do Conselho de Administração, de valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento de capital do Banco aplica-se, ainda, o disposto no artigo 5º.-----

----- Artigo 8º -----

----- **Formas de representação** -----

Os valores mobiliários emitidos pelo Banco podem revestir qualquer das formas de representação admitidas por lei. -----

----- **Capítulo III** -----

----- **Órgãos e corpos sociais**-----

----- Secção I – Disposições gerais -----

----- Artigo 9º -----

----- **Órgãos e corpos sociais** -----

1. São órgãos sociais do Banco:-----
 - a) a Assembleia Geral;-----
 - b) o Conselho de Administração; -----
 - c) a Comissão de Auditoria; -----
2. O Banco dispõe ainda de um revisor oficial de contas.-----
3. Para efeitos dos presentes estatutos, são considerados corpos sociais, além dos referidos nos números anteriores, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Remunerações e Previdência e o Conselho Estratégico Internacional.-----

----- Artigo 10º-----

-----**Duração dos mandatos e confiança**-----

1. Os membros dos corpos sociais são designados para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. -----
2. Os membros designados em substituição ou suplementarmente completam os mandatos em curso. -----
3. Em cada reunião anual da Assembleia Geral do Banco deve ser expressamente votada uma deliberação de confiança relativamente a cada um dos membros do Conselho de Administração, sob pena de destituição, nos termos da lei.-----

----- Artigo 11º-----

-----**Composição dos corpos sociais e designação dos seus membros**-----

1. Os corpos sociais, na falta de fixação legal ou estatutária, têm o número de membros que resulte da deliberação de eleição. -----
2. O disposto no número anterior não prejudica a alteração, no decurso do mandato e até ao limite legal ou estatutário, do número de membros do corpo em causa. -----
3. As eleições pluripessoais são feitas por listas, incidindo o voto apenas sobre estas. ----
4. As listas, com indicação dos acionistas proponentes, devem ser apresentadas na sede social, com a antecedência legal relativamente à data fixada para a reunião da Assembleia Geral em cuja ordem do dia esteja incluída a eleição de membros dos órgãos sociais, por comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhada dos elementos mencionados no artigo 289º, nº 1, alínea d), do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo da substituição de membros em caso de morte ou impedimento, a qual deve ser imediatamente comunicada, com os necessários elementos de informação. -----

----- Artigo 12º -----

----- **Independência** -----

1. Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se independentes as pessoas que não estejam associadas a qualquer grupo de interesses específicos no Banco, nem se encontrem em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão. -----

2. Os critérios de independência são fixados pelo corpo social em causa, devendo ser expressamente fundamentados sempre que se afastem de recomendações legal ou regulamentarmente aplicáveis. -----

----- Secção II – Remunerações e previdência -----

----- Artigo 13º -----

----- **Conselho de Remunerações e Previdência** -----

1. O Conselho de Remunerações e Previdência é composto por três a cinco membros, designados pela Assembleia Geral. -----

2. A maioria dos membros do Conselho de Remunerações e Previdência deve ser independente. -----

3. Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência são remunerados, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral. -----

----- Artigo 14º -----

----- **Competência** -----

Compete ao Conselho de Remunerações e Previdência: -----

a) Fixar as remunerações dos titulares de corpos sociais do Banco; -----

b) Determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores; -----

c) Submeter, à Assembleia Geral anual, uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais do Banco, de acordo com as regras e tendo em conta as recomendações aplicáveis. -----

----- Artigo 15º -----

----- **Remuneração dos Administradores** -----

1. A remuneração dos administradores executivos é constituída por uma parcela fixa e uma parcela variável. A remuneração dos restantes administradores consiste numa quantia fixa. -----

2. A fixação do seu montante deve ser feita para cada administrador, tendo em conta, designadamente, os interesses de médio e de longo prazo do Banco e o não-incentivo à assunção excessiva de riscos.-----

3. A soma das parcelas variáveis dos diversos administradores não pode exceder o correspondente a dois por cento dos lucros distribuíveis do exercício. -----

----- Artigo 16º-----

-----**Caução**-----

A caução obrigatória a prestar pelos administradores ~~e pelo Conselho Geral e de Supervisão~~ rege-se pelos preceitos vigentes, fixando-se o seu montante obrigatório no mínimo legal. -----

----- Artigo 17º-----

-----**Segurança social e complementos**-----

1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável.-----

2. Os administradores têm, ainda, o direito a um complemento de reforma por velhice ou invalidez, podendo o Banco realizar contratos de seguro a seu favor.-----

3. No início do mandato e por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida.-----

4. O montante das contribuições do Banco, no âmbito dos dois números anteriores é fixado anualmente pelo Conselho de Remunerações e Previdência. -----

5. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador. -----

6. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.-----

7. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital. -----

8. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis. -----

----- Artigo 18º-----

----- **Atas** -----

1. Das reuniões dos diversos corpos sociais são sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes e das quais constem, para além dos diversos elementos identificativos, as deliberações tomadas e os votos emitidos. -----
2. As atas da Assembleia Geral observam regras próprias, legais e estatutárias. -----

----- **Capítulo IV** -----

----- **Assembleia Geral** -----

----- **Artigo 19º** -----

----- **Composição** -----

1. As deliberações dos acionistas do Banco são tomadas em Assembleia Geral, na base de um voto por cada ação. -----
2. Participam na Assembleia Geral, diretamente ou por representante, as pessoas que sejam acionistas até às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia. -----
3. Havendo contitularidade de ações, participa na Assembleia o representante comum. --
4. O usufrutuário e o credor pignoratício participam nos termos previstos na lei. -----
5. Devem estar presentes, na Assembleia Geral, os administradores, os membros do Conselho Geral e de Supervisão, os membros dos demais corpos sociais e, nas assembleias anuais, o revisor oficial de contas. -----
6. Podem estar presentes, na Assembleia Geral, os representantes comuns dos titulares de ações preferenciais sem voto e dos obrigacionistas. -----
7. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa, designadamente técnicos do Banco, para melhor esclarecimento de pontos em discussão. -----

----- **Artigo 20º** -----

----- **Mesa** -----

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade. -----
2. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela Assembleia, devendo ser independentes.
3. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia, fixar o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, organizar a lista de presenças, dirigir com eficácia e

imparcialidade os trabalhos, afastar as matérias dilatórias ou inoportunas, constatar a legalidade das propostas, decidir, no que lhe caiba, o tipo de votação, proceder a votações, conferir os votos, validar os votos telemáticos ou por correspondência, proclamar os resultados, superintender na feitura da ata e exercer as demais competências atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos. -----

4. O Presidente da Mesa pode ser ouvido sobre quaisquer assuntos relevantes para o Banco, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão de Auditoria.-----

5. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.-----

6. O secretário secretaria as reuniões da Assembleia Geral e é responsável pelo processo de elaboração da ata. -----

7. À Mesa da Assembleia Geral são disponibilizados os recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades. -----

----- Artigo 21º -----

----- **Participação** -----

1. Os acionistas que reúnam as condições previstas no artigo 19º, nº 2, destes estatutos e pretendam discutir e votar na Assembleia, devem, até ao sexto dia de negociação anterior ao da reunião, comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta. -----

2. O intermediário financeiro deve, por seu turno, enviar ao Presidente da Mesa, até ao fim do quinto dia de negociação anterior ao da reunião, uma comunicação com o número de ações registadas em nome do seu cliente, por referência à data do registo. ----

3. Quem, tendo declarado a sua intenção de participar na Assembleia, nos termos do nº 1, transmita a titularidade das suas ações entre a data de registo e o fim da reunião, deve comunicá-lo, de imediato, ao Presidente da Mesa e à CMVM. -----

4. As diversas comunicações podem ser feitas por correio eletrónico. -----

----- Artigo 22º -----

----- **Representação** -----

1. Os acionistas podem fazer-se representar por pessoas com capacidade jurídica plena, mediante comunicação, postal ou eletrónica, dirigida ao Presidente da Mesa, recebida até às 17 horas do penúltimo dia anterior ao da reunião e da qual constem todos os elementos identificativos do representante e do representado. -----

2. Os acionistas podem indicar, alternativa ou sequencialmente, mais de um representante, mas a representação só pode, em cada momento, ser exercida por uma única pessoa, salvo quando diversamente previsto na lei.-----

----- Artigo 23º-----

----- **Competência** -----

A Assembleia Geral do Banco assume a competência que lhe é conferida pela lei e pelos presentes estatutos cabendo-lhe, em especial:-----

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa; -----
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente e os Vice-Presidentes, se os houver; -----
- (Eliminada a anterior alínea c)-----
- c) (anterior d) Eleger os membros do Conselho de Remunerações e Previdência;-----
- d) (anterior e) Eleger, sob proposta da Comissão de Auditoria, o revisor oficial de contas;-----
- e) (anterior f) Deliberar, sob proposta da Comissão de Auditoria, sobre a escolha do auditor externo; -----
- f) (anterior g) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados; -----
- g) (anterior h) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização do Banco, com a amplitude legal;-----
- h) (anterior i) Deliberar sobre matérias de gestão, a pedido do Conselho de Administração.-----

----- Artigo 24º-----

----- **Quorum constitutivo** -----

- 1. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados acionistas titulares de mais de um terço do capital social. -----
- 2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presente ou representados e o montante do capital que lhes couber. -----

----- Artigo 25º-----

----- **Quorum deliberativo** -----

- 1. A Assembleia Geral do Banco delibera por maioria dos votos validamente emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. -----

2. As abstenções não são contadas. -----
3. As deliberações sobre a alteração dos presentes estatutos devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação e independentemente do número de acionistas presentes ou representados em qualquer delas, salvo o disposto nos dois números seguintes. -----
4. As deliberações sobre a fusão, a cisão ou a transformação do Banco devem ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação e independentemente do número de acionistas presentes ou representados em qualquer delas, salvo se respeitarem a fusões por incorporação de sociedades dele dependentes ou de cisões para constituição de sociedades dele dependentes, com incorporação, nelas, de património seu. -----
5. As deliberações das alterações do contrato de sociedade que envolvam a alteração do número anterior, ou dos artigos 13º, nº 1º, 15º, nº 1º, 26º ou 49º dos presentes estatutos, assim como sobre o presente número enquanto a cada um deles se refere, devem ser aprovadas por dois terços do votos emitidos, ou pelo número superior que conste dos preceitos a alterar, com observância da limitação de contagem prevista nestes estatutos.

----- Artigo 26º -----

----- **Cômputo dos votos** -----

1. Não são contados os votos emitidos por um acionista, diretamente ou por representante: -----
 - a) que excedam 20 % dos votos correspondentes ao capital social; -----
 - b) que excedam a diferença entre os votos contáveis emitidos por outros acionistas que, com o acionista em causa, se encontrem e, sendo o caso, na medida em que se encontrem, em qualquer das relações previstas no número 2 deste artigo, e 20 % da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.-----
2. Para efeitos da alínea b) do número anterior consideram-se abrangidos: -----
 - a) Os votos correspondentes a ações detidas por pessoas que, para com ele, estejam incursas no artigo 20º do Código de Valores Mobiliários, com as delimitações do artigo 20º-A do mesmo diploma; -----
 - b) Os votos de acionistas que, num contexto de oferta pública de aquisição ou de troca relativa a valores mobiliários emitidos pelo Banco:-----
 - i) Cooperem ativamente com o oferente tendo em vista assegurar o êxito da oferta; ou --

ii) Se encontrem, para com ele, nalguma das situações abrangidas pela alínea a) do presente número. -----

3. As limitações resultantes do número anterior têm aplicação proporcional a cada um dos abrangidos, em função do número de votos a exercer.-----

4. As limitações constantes deste artigo aplicam-se em quaisquer deliberações, incluindo as previstas no artigo 386º, nº 5, do Código das Sociedades Comerciais. -----

----- Artigo 27º -----

----- **Voto por correspondência e voto por meios eletrónicos** -----

1. Os votos podem ser comunicados por correspondência ou por meios eletrónicos, ao Presidente da Mesa, com a antecedência mínima por este fixada em cada convocatória e recaem sobre todos os pontos dela constantes.-----

2. A presença, na Assembleia Geral, do acionista ou do seu representante, implica a revogação das comunicações por ele feitas, nos termos do número anterior. -----

3. Os votos por correspondência ou por meios eletrónicos valem para efeitos de quorum constitutivo ou deliberativo e são computados como de abstenção, perante propostas anteriores sobre que não incidam e como negativos, quanto a propostas posteriores ao momento da sua emissão. -----

4. Compete ao Presidente da Mesa verificar, antes da convocação da Assembleia, a disponibilidade de meios que garantam a autenticidade e a regularidade dos votos emitidos ao abrigo deste artigo, assegurando a sua confidencialidade até ao momento da votação. -----

----- **Capítulo V** -----

----- **Conselho de Administração** -----

----- Artigo 28º -----

----- **Composição** -----

1. O Conselho de Administração do Banco é composto por um mínimo de dezassete e um máximo de vinte e cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral. -----

2. Um dos administradores pode ser eleito isoladamente, nos termos do artigo 392º, nº 1 a nº 5, do Código das Sociedades Comerciais.-----

3. Caso a Assembleia Geral não eleja o número máximo de membros referido no número anterior, pode o Conselho de Administração, na medida do legalmente

permitido, cooptar novos membros, até aquele limite, submetendo a cooptação a ratificação na primeira assembleia geral seguinte. -----

----- Artigo 29º -----

----- **Presidente e Vice-Presidentes** -----

1. O Presidente do Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral que proceda à eleição.-----

2. Nos mesmos termos, podem ser designados até cinco Vice-Presidentes que, pela ordem da eleição, substituem o Presidente nos seus impedimentos.-----

3. Na ausência de designação pela Assembleia Geral ou na ausência de quem a Assembleia Geral tiver designado, compete ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros e consoante os casos, um novo Presidente ou novos Vice-Presidentes, submetendo-os a ratificação da Assembleia Geral seguinte.-----

----- Artigo 30º -----

----- **Suspensões e Substituições** -----

1. A Comissão de Auditoria pode suspender justificadamente das suas funções qualquer administrador * ou aceitar pedidos de suspensão formulados pelo próprio e fixar o seu estatuto durante a suspensão. -----

** retificação de redação requerida em 06.02.2012 pelos acionistas proponentes.*

----- (Eliminado anterior nº 2) -----

2. O administrador que, tendo sido convocado e sem justificação aceite pelo próprio Conselho, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato. A perda é declarada pelo Conselho de Administração. -----

3. Ocorrendo perda de mandato, nos termos do número anterior ou por quaisquer outras causas, ou verificando-se um impedimento temporário justificado, procede-se à substituição, nos termos legais.-----

----- (Eliminadas anteriores alíneas a e b do nº 3) -----

----- Artigo 31º -----

----- **Reuniões** -----

1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores e, pelo menos, uma vez em cada dois meses. -----

2. A convocação é feita por escrito, podendo ser usados meios telemáticos.-----

3. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente e que só pode ser usada uma vez. -----

4. Cada membro só pode representar outro. -----

5. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo. -----

-----*(Eliminado anterior nº 6)*-----

6. O Conselho de Administração aprova o seu regimento.-----

----- Artigo 32º-----

----- **Deliberações** -----

1. O Conselho de Administração só delibera estando presente ou representada, diretamente ou por via telemática, a maioria dos seus membros. -----

2. As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente ou a quem o substitua, voto de qualidade. -----

----- Artigo 33º-----

----- **Administração da sociedade** -----

O Conselho de Administração é o órgão de governo do Banco cabendo-lhe, nos termos das leis e dos estatutos, assegurar toda a atividade operacional que não esteja cometida a outros órgãos, dentro das regras mais exigentes da boa prática bancária. -----

----- Artigo 34º-----

----- **Competência** -----

Sem prejuízo para o disposto no artigo anterior compete, em especial, ao Conselho de Administração:-----

a) Gerir o Banco, praticando, em seu nome e por sua conta, todos os atos e operações permitidos em Direito;-----

b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade; -----

c) Decidir quanto à participação do Banco no capital de outras sociedades, reguladas pela lei geral ou por leis especiais, independentemente do seu objeto, em agrupamentos complementares de empresas ou em qualquer outra forma de associação de empresas; --

d) Mobilizar recursos financeiros e realizar todas as operações de crédito não proibidas por lei;-----

- e) Deliberar ou propor a emissão de ações, de obrigações e de outros valores mobiliários, nos termos da lei e dos presentes estatutos, fixar as suas condições e realizar, com eles, todas as operações permitidas em Direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral; -----
- f) Elaborar e executar o plano de expansão do Banco, dentro e fora da União Europeia e com especial atenção aos Países Lusófonos; -----
- g) Contratar os empregados e colaboradores do Banco, acordar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações e exercer os poderes diretivo e disciplinar; -----
- h) Constituir mandatários com ou sem faculdade de substabelecer, para o exercício de atos determinados ou de categorias de atos e definir a extensão dos poderes respetivos; -
- i) Representar o Banco em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo assumir obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo ou fora dele, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade; -----
- j) Delegar, em algum ou alguns dos seus membros, poderes de gestão e de representação, para atos isolados ou para categorias de atos;-----
- k) Ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua devam levar a cabo, em situações de urgência; -----
- l) Fixar a organização e os métodos de trabalho do Banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes; -----
- m) Elaborar os documentos previsionais da atividade do Banco e os correspondentes relatórios de execução, bem como todos os documentos de prestação de contas; -----
- n) Cooperar estreitamente ~~com o Conselho Geral e de Supervisão e~~ com os demais órgãos do Banco, à luz das boas práticas de governo societário;-----
- o) Contratar e substituir, sob proposta da Comissão de Auditoria, o auditor externo escolhido nos termos do artigo 23º, alínea e), destes Estatutos; -----
- p) Designar o secretário da sociedade e o respetivo suplente; -----
- q) Executar e fazer cumprir as regras legais e estatutárias aplicáveis, bem como as deliberações da Assembleia Geral ~~e do Conselho Geral e de Supervisão~~. -----

----- Artigo 35.º -----

----- Comissão Executiva -----

1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente do Banco numa Comissão Executiva, bem como encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.-----

2. O Presidente, eventuais vice-presidentes (em número não superior a dois) e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, devendo a mesma ser composta por um mínimo de seis e um máximo de nove administradores. -----

3. O Conselho de Administração fixa as atribuições da Comissão Executiva, podendo delegar nela todas as matérias que entenda conveniente, com respeito pelos limites legais à delegação.-----

4. O Presidente da Comissão Executiva, que tem de voto de qualidade, deve: -----

a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva; -----

b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia do Banco; -----

c) Coordenar as atividades da Comissão Executiva, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das deliberações. -----

5. A Comissão Executiva funciona, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento. -----

6. O Conselho de Administração pode autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados. -----

----- Artigo 36º (*anterior 35º*) -----

----- Vinculação -----

1. O Banco vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de: -----

a) Dois administradores;-----

b) Um administrador, em quem tenham sido delegados poderes para o ato; -----

c) Um administrador e um mandatário, nos termos do mandato deste; -----

d) Um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito dos respetivos poderes de representação. -----

2. Nos atos de mero expediente, o Banco obriga-se pela assinatura de qualquer administrador ou de um procurador com poderes bastantes.-----

----- (eliminados anteriores artigos 37º a 46º)-----

----- Artigo 37º(anterior 36º)-----

----- **Comissões ou comitês especiais** -----

1. O Conselho de Administração pode aprovar a constituição de comissões ou comitês, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente certas matérias específicas, designadamente comissões de nomeações e avaliações, de governo societário, de avaliação de riscos e de ética e deontologia, definindo as respetivas competências. -----

2. As entidades referidas no número anterior podem, ainda, receber poderes de representação devidamente explicitados. -----

----- **Capítulo VI** -----

----- **Comissão de Auditoria** -----

----- Secção I – Disposições gerais -----

----- Artigo 38º -----

----- **Composição** -----

1. A fiscalização da sociedade compete a uma Comissão de Auditoria, eleita pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, um dos quais será o seu Presidente. -----

2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados em conjunto com os demais administradores, devendo as listas propostas para o Conselho de Administração discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente. -----

3. Os membros da Comissão de Auditoria devem, na sua maioria, ser independentes e um deles deverá ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade. -----

4. Cabe ao Presidente da Comissão de Auditoria convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Auditoria, dispondo de voto de qualidade. -----

5. A Comissão de Auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar. -----

6. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo. -----

7. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros. -----

8. O membro da Comissão de Auditoria que, tendo sido convocado e sem justificação aceite pela própria Comissão, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato. A falta definitiva deve ser declarada pela Comissão de Auditoria, devendo proceder-se à substituição nos termos legais. -----

----- Artigo 39º -----

-----Competências da Comissão de Auditoria -----

Para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei, cabe à Comissão de Auditoria, em particular:-----

a) Fiscalizar a administração do Banco; -----

b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade; -----

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----

d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;-----

e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna; -----

f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros; -----

g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira; -----

h) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas e do auditor externo; -----

i) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas do Banco; -----

j) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas e do auditor externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais; -----

l) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Banco; -----

m) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos.-----

----- Capítulo VII -----

----- Conselho Estratégico Internacional-----

----- Artigo 40º -----

----- Designação e funções-----

1. O Conselho Estratégico Internacional é um órgão consultivo do Banco composto por personalidades de reconhecido mérito com ligação às geografias onde o Banco esteja presente ou pretenda investir, designadas pelo Conselho de Administração.

2. Fazem ainda parte deste órgão o Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva.-----

3. O Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Estratégico Internacional serão escolhidos pelos membros deste órgão. Os Vice-Presidentes, pela ordem da sua designação, substituem o Presidente nos seus impedimentos. -----

4. O mandato dos membros do Conselho Estratégico Internacional coincide com o mandato do Conselho de Administração. -----

5. O Conselho Estratégico Internacional reúne três vezes por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão Executiva.-----

6. Compete ao Conselho Estratégico Internacional, em particular: -----

a) Analisar e refletir sobre a estratégia global do grupo e a estratégia para cada geografia, emitindo, sempre que entenda conveniente, recomendações ao Conselho de Administração.-----

b) Acompanhar a evolução da implementação da estratégia de internacionalização e investimento do Grupo, emitindo, quando entenda conveniente, recomendações ao Conselho de Administração. -----

7. Os membros do Conselho Estratégico Internacional serão remunerados através de senhas de presença em valor a fixar pelo Conselho de Remunerações e Previdência. -----

----- Capítulo VIII (anterior VII)-----

----- Revisor Oficial de Contas -----

----- Artigo 41º (anterior 47º) -----

----- Designação e funções -----

1. O revisor oficial de contas do Banco e o seu suplente são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria.-----

2. O revisor oficial de contas exerce as funções previstas na lei e nos estatutos, podendo ainda ser ouvido sobre quaisquer assuntos, a pedido dos Presidentes do Conselho de Administração ou da Comissão de Auditoria.-----

----- **Capítulo IX**(*anterior VIII*) -----

----- **Sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades**-----

----- Artigo 42º (*anterior 48º*)-----

----- **Instituição** -----

1. O Banco dispõe de sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades de elevada eficácia, de acordo com as mais exigentes práticas bancárias internacionais, competindo ao Conselho de Administração a responsabilidade pela sua implementação e manutenção, de modo adequado e efetivo. -----

2. Os sistemas são estabelecidos e dotados dos necessários meios humanos e materiais pelo Conselho de Administração.-----

----- Artigo 43º (*anterior 49º*)-----

----- **Sistema de controlo interno**-----

1. O sistema de controlo interno compreende o conjunto de estratégias, políticas, sistemas, processos, regras e procedimentos estabelecidos no Banco com vista a garantir, designadamente: -----

a) Um desempenho eficiente e rentável da atividade, no médio e longo prazos, que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos, a continuidade do negócio através, nomeadamente, de uma adequada gestão e controlo dos riscos da atividade, da prudente e correta avaliação dos ativos e responsabilidades, bem como da definição de mecanismos de prevenção e proteção contra atuações não autorizadas, intencionais ou negligentes;-----

b) A existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e tempestiva, que suporte as tomadas de decisão e os processos de controlo, tanto no nível interno como no externo;-----

c) O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, emanadas pelas entidades competentes, bem como pelas normas profissionais e deontológicas aplicáveis, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento,

das orientações dos corpos sociais e das recomendações aplicáveis de entidades internacionais, de modo a preservar a imagem e a reputação do Banco.-----

2. O sistema de controlo interno tem por base um adequado ambiente de controlo, um sistema de gestão de riscos, um sistema de informação e de comunicação e um processo de monitorização que assegure as respetivas adequação e eficácia, de forma consistente e coerente em todas as áreas do Banco. -----

----- Artigo 44º(*anterior 50º*)-----

-----**Sistema de gestão de riscos**-----

1. O sistema de gestão de riscos compreende um conjunto integrado de processos de carácter permanente que assegure uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos da atividade desenvolvida e permite a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos relevantes a que o Banco se encontra exposto, possibilitando o desenvolvimento adequado da sua estratégia.-----

2. O Banco mantém, com carácter permanente, a função de gestão de riscos incumbendo-lhe, designadamente, assegurar a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos. -----

3. O Banco desempenha, também com carácter permanente e independente, a função de controlo do cumprimento (compliance), competindo-lhe, designadamente, o acompanhamento e a avaliação dos riscos de incumprimento das obrigações e dos deveres a que, legalmente, se encontra sujeito. -----

----- Artigo 45º(*antigo 51º*)-----

-----**Monitorização e auditoria interna** -----

1. O Banco mantém um processo de monitorização do sistema de controlo interno integrando as ações e as avaliações de controlo que permitam garantir a sua eficácia e a sua adequação. -----

2. O Banco assegura, com carácter permanente e independente, uma função de auditoria interna responsável, designadamente, pelo exame e pela avaliação da adequação do sistema de controlo interno, nas suas diversas componentes e na sua globalidade. -----

----- Artigo 46º(*anterior 52º*) -----

-----**Comunicação interna de irregularidades** -----

É aprovado, pelo Conselho de Administração, um regulamento de comunicação interna de irregularidades, obtido o parecer favorável da Comissão de Auditoria. -----

----- Artigo 47º(*anterior 53º*) -----

----- **Avaliação** -----

1. O Banco designa uma entidade externa de reputação internacional consolidada, por deliberação do Conselho de Administração, precedendo parecer favorável da Comissão de Auditoria, que avalia a adequação e eficácia do sistema de controlo interno. -----
2. Nos termos referidos no número anterior, podem ser designados auditores externos ou outras entidades especializadas, para análise de questões setoriais. -----
3. A entidade designada pode ser ouvida sobre quaisquer assuntos do interesse do Banco, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão de Auditoria, bem como ser convidada para assistir, sem direito de voto, às reuniões desses órgãos. -----

----- **Capítulo X** (*anterior IX*)-----

----- **Lucros, dissolução e arbitragem** -----

----- Artigo 48º (*anterior 54º*)-----

----- **Aplicação dos lucros** -----

1. Os lucros líquidos apurados no balanço anual têm a aplicação determinada pela Assembleia Geral, deduzidas as verbas que, por lei especial, se destinam à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia. -----
2. Em cada exercício deve ser constituída uma reserva para estabilização de dividendos, até estar preenchido um limite que a Assembleia Geral determinar. -----
3. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória. ---
4. A Assembleia Geral pode fixar uma percentagem de lucros a distribuir pelos colaboradores do Banco, competindo ao Conselho de Administração fixar os critérios dessa distribuição. -----
5. O Conselho de Administração, obtido o parecer do revisor oficial de contas, pode deliberar adiantamentos sobre lucros, nos termos e com os limites legais. -----

----- Artigo 49º(*anterior 55º*) -----

----- **Dissolução** -----

O Banco dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de 3/4 dos votos representativos do capital realizado, observados os requisitos legais. -----

----- Artigo 50º (*anterior56º*) -----

----- **Arbitragem** -----

No caso de litígio entre o Banco e algum ou alguns dos membros dos seus corpos sociais, recorre-se a arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem da Associação Comercial do Porto ou do Regulamento de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa, à escolha do demandante. -----

----- **Capítulo XI** -----

----- **Disposição Transitória** -----

----- Artigo 51º -----

----- **Disposição transitória** -----

Relativamente ao primeiro mandato do Conselho Estratégico Internacional, pode a Assembleia Geral designar o Presidente e os Vice-Presidentes daquele órgão.